SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

Estudo Técnico Preliminar 89/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.274254/2025-54

2. Descrição da necessidade

Trata-se da abertura de processo administrativo visando nova contratação dos serviços continuados de manutenções preventivas, corretivas e de instalações dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado das unidades vinculadas à Gerência Executiva Campina Grande.

A nova contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado para as Gerências Executivas do INSS em Campina Grande e suas unidades vinculadas revela-se indispensável em razão da proximidade do término dos 5 anos de contrato. Tal fato pode prejudicar a continuidade das atividades administrativas e do atendimento ao público, comprometendo a eficiência, a salubridade e a segurança do ambiente de trabalho, especialmente em regiões caracterizadas por altas temperaturas. A ausência de manutenção adequada pode acarretar a interrupção de serviços públicos essenciais, resultando em prejuízos tanto à Administração quanto aos Segurados.

A necessidade da contratação foi definida nos Documentos de Formalização da Demanda - DFD SEI 21565733.

A presente contratação visa substituir o processo contratação de manutenção de equipamentos de ar condicionado listado na Tabela 1:

Gerência Executiva	Nº do Processo
Campina Grande	35014.019455/2019-42

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário Nordeste do INSS	Jailson Lopes de Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

A Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, exigindo que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, assegurando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes:

Art. 1º ***Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes****.*

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º ***Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente****, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.*

Parágrafo único. ***Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA****, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.*

[…] (grifos acrescidos)

O art. 1º do item supramencionado demonstra a essencialidade do serviço objeto dessa contratação para preservar a saúde dos servidores e cidadãos, ocupantes dos ambientes públicos abrangidos. Portanto, é de interesse público a continuação de serviço devido à sua essencialidade constatada na Lei 13.589/2018 e no artigo 255º da Constituição.

Em suma, todos os edifícios públicos terão que fazer a manutenção dos sistemas de climatização a partir de um Plano de Manutenção, Operação e Controle com o objetivo de prevenir ou minimizar riscos à saúde dos ocupantes. O plano deverá obedecer a parâmetros regulamentados pela RE 09/03 ANVISA e posteriores alterações, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Há de se atender ainda à Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos de manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, e Resolução ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RE nº 9 de 16/01/2003, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”. (Lei nº 4.150/1962).

As principais normas técnicas da ABNT relacionadas ao objeto são:

- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 6675 - Instalação de condicionadores de ar de uso doméstico (tipo monobloco ou modular);
- ABNT NBR 7541 - Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado – Requisitos;
- ABNT NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 1: Projetos das instalações, Parte 2: Parâmetros de conforto térmico e Parte 3: Qualidade do ar interior;
- ABNT NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;
- ABNT NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- ABNT NBR 15.848 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

- ABNT NBR 16186 - Refrigeração comercial, detecção de vazamentos, contenção de fluido frigorífico, manutenção e reparos;
- ABNT NBR 10151 Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento;
- ABNT NBR 10152 - Níveis de ruído para conforto acústico – Procedimento;
- ABNT NBR 15960 - Fluidos frigoríficos - Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) — Procedimento;
- ABNT NBR 16069 - Segurança em sistemas frigoríficos;
- ABNT NBR 13598 - Vasos de pressão para refrigeração;
- ABNT NBR 16655 - Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado - Split e compacto.

O anexo da Portaria Nº 2.296, de 23 de julho de 1997, referente às Práticas de Manutenção, dispõe sobre as atividades de manutenção, com vistas à preservação do desempenho, prolongamento da vida útil, redução do desperdício e dos investimentos na recuperação dos edifícios públicos; contendo também aspectos inerentes a garantia e controle de qualidade, preservação do meio ambiente, segurança e saúde do trabalhador, conservação de energia e eliminação de barreiras arquitetônicas ao acesso de deficientes físicos, entre outros.

A Portaria GM/MS Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Resolução ANVISA Nº 9, de 16 de janeiro de 2003, orienta sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo:

Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.

A contratação de serviços de planejamento, implantação e execução de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de climatização de ambientes internos de uso público e coletivo com fornecimento de materiais são essenciais, portanto devem ser prestados de forma contínua. Nos termos da Instrução Normativa SEGES Nº 5, de 2017, a contratação visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, considerando que:

A inexecução do PMOC pode ser enquadrada como violação de disposição legal ou regulamentar, sujeita à notificação sanitária e pena restritiva de direito de pessoa jurídica de interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade, prevista na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Embora a matéria da manutenção de sistemas de climatização demande diversos serviços e atividades de manutenção preventiva e análise da qualidade do ar, o escopo desta contratação tem como assegurar, de forma pontual e emergencial, que os equipamentos de climatização permaneçam operantes, sem falhas e com pequenas intervenções no sentido de manutenção preventiva. Neste sentido, este trabalho visa a contratação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretivos, com peças e serviços eventuais necessários para manter a climatização do ambiente.

Assim, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

As medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização devem seguir o que dispõe a Portaria GM/MS Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998;

As atividades de manutenção devem seguir as Práticas de Manutenção dispostas no anexo da Portaria Nº 2.296, de 23 de julho de 1997;

O contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Foi verificada a pertinência e conveniência de critérios de sustentabilidade apresentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª ed., AGU, outubro de 2024. Os temas abordados foram aqueles relacionados ao objeto. Os critérios serão aplicados quando couberem.

Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.4.1) A lavagem de componentes de sistemas de climatização não pode ser efetuada em vias e logradouros públicos e quando realizada internamente, só poderá ser executada com balde ou esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico ou outros);

b.4.2) O serviço poderá ser programado para contribuir na redução do nível de caixas d'água e/ou reservatórios quando necessário;

b.4.3) Os serviços devem respeitar os direitos de vizinhança do Código Civil, sendo responsabilidade da Contratada qualquer prejuízo a terceiros provocada por atividade dela decorrente da contratação;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução, conservação e operação das obras públicas.

Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs (CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402);

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático ante transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

5. Previsão no Plano de Contratações Anual

A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília e estará contemplada no Mapa Estratégico 2024-2027 e no Plano de Ação 2024, ambos aprovados pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio da **Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023**.

As bases do desenvolvimento do Mapa Estratégico são:

Fortalecer a imagem institucional e a disseminação do conhecimento previdenciário;

Aprimorar a gestão e o desenvolvimento de pessoas;

Promover segurança da informação;

Otimizar a infraestrutura e a aplicação de recursos.

6. Levantamento de Mercado

O INSS possui uma grande capilaridade em termos de atendimento (APS's), com distâncias consideráveis entre as unidades, dependendo da região, além de possuir em seu parque, equipamentos de climatização diversos com variáveis níveis de complexidade.

Observou-se que nos atuais modelos de contratos de manutenção de equipamentos de ar condicionado, efetuados na região nordeste, as empresas vencedoras dos certames apresentaram muitas dificuldades na execução das manutenções preventivas e corretivas, tendo em vista os constantes descumprimentos contratuais (subcontratações, rotatividade de profissionais, falta de planejamento, ausência de feedback com a fiscalização, etc) , impactando diretamente na qualidade dos serviços e nos resultados esperados.

Para este processo, optou-se pela adoção do regime de execução **COM dedicação exclusiva de mão de obra.** A medida se justifica diante da inexistência de postos de trabalhos fixos, o que tem permitido à empresa contratada executar os serviços com constante substituição de profissionais. Essa prática vem dificultando a fiscalização, quanto à verificação das qualificações exigidas dos trabalhadores, além de comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Ademais, a elevada rotatividade de pessoal aumenta os riscos de responsabilização da Administração por eventuais passivos trabalhistas.

Buscando atender a Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e a Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o certame também abrangerá:

- A elaboração, registro, execução e gestão do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de todos os equipamentos abrangidos por essa contratação;
- Serviço de Análise da qualidade do ar interior de todas as unidades atendidas nessa contratação com a emissão de laudos conforme Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Foi elaborada uma lista exaustiva de peças para substituição, a serem fornecidas pela contratada de acordo com a demanda necessária, sendo estas reembolsadas conforme procedimentos previstos no Termo de Referência.

PESQUISA E ANÁLISE NO PORTAL COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Para a análise das alternativas possíveis, realizou-se o levantamento e identificação de contratações de outros órgãos da Administração Pública, cujo objeto assimilam-se ao do presente Estudo Técnico Preliminar, deu-se através do portal eletrônico do *Compras Governamentais <comprasnet.gov.br>*.

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

Passaremos a analisar o Pregão nº 3/2021 da Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil em São Paulo - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, UASG: 170312.

O edital trouxe como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar-condicionado central e de aparelhos de ar condicionado das unidades administradas pela Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil em São Paulo – DERAT/SPO, com equipe residente e fornecimento de peças, constituído de equipamentos de climatização por água gelada e de equipamentos de ar-condicionado.

O prazo estimado para contratação foi de **20 meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993. A vigência superior a 12 meses levou em conta, segundo o Termo de Referência em análise, o investimento inicial significativo que a contratada deverá realizar com a aquisição de equipamentos, ferramentas, acessórios e treinamento da equipe para execução dos serviços. Sendo estes custos diluídos em 20 meses acarretará menor dispêndio mensal para a Administração.

A Delegacia justificou a contratação com fornecimento de peças nos seguintes moldes:

15.3 Contratação com fornecimento de peças

15.3.1 **Tendo em vista a complexidade do objeto**, **bem como a dificuldade de detalhamento da grande quantidade de peças e componente**s que compõem os equipamentos do sistema de refrigeração, **em atendimento aos Acórdãos TCU 1238/2016 e 2622/2013**, entendemos ser **adequada a exigência de planilhamento na licitação dos custos de fornecimento de peças e serviços especializados mais utilizado**s, conforme verificado na prática cotidiana, **e para peças e serviços especializados não planilhados, permitindo que as aquisições sejam realizadas com base no uso da tabela Sinapi ou outras correlatas**, com aplicação de desconto a ser oferecido na licitação, acrescido de BDI. **Se não forem ali encontrados, a aquisição poderá ser realizada através de pesquisa de preços no mercado também com a aplicação de desconto e do BI.**

15.3.2 O fornecimento de peças deverá ocorrer apenas sob demanda, ou seja, quando houver necessidade de substituição de alguma componente defeituoso (pode ocorrer que na vigência do contrato não seja realizada nenhuma solicitação).

15.3.3 **Acreditamos que estes procedimentos agilizam em muito a solução de problemas, além de garantir que as peças e materiais eventualmente necessárias serão aqueles que realmente importam na manutenção corretiva, permitindo o pronto restabelecimento das condições climáticas do ambiente e a volta à normalidade da prática das atividades no órgão.**

(grifos acrescidos)

O ETP mostrou que os resultados pretendidos visam *"a busca incessante da prática dos princípios da eficiência e efetividade, usando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, bem como as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração da atividade-meio e apoio operacional. Isto não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços dará condições à existência de ambientes climatizados e adequados para proporcionar satisfação e bem-estar aos servidores na prática diária de suas atividades."*

O ETP trouxe ainda os resultados esperados com a contratação, transcritos abaixo:

19 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

19.1 Os programas de terceirização das atividades administrativas básicas são reforçados fundamentalmente pela necessidade de reduzir os custos operacionais, posto que sem esse resultado financeiro não se viabilizaria a sua contratação. Neste contexto, a terceirização dos serviços possibilita:

a) A otimização do tempo do servidor por não se ocupar com atividades periféricas, liberando para o exercício de atividades finalísticas do órgão;

b) A redução dos custos operacionais, uma vez que elimina-se gastos com pessoal e com os encargos sociais, além de benefícios, uniformes, equipamentos de segurança necessários à realização do trabalho, já que isso passa a ser de responsabilidade da empresa contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Passaremos a analisar o Pregão nº 01/2021 do(a) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª Região, UASG: 200091.

O Edital trouxe como objeto a *"escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do tipo central multi-split VRV e do tipo ar-condicionado unitário por intermédio do Plano de Operação, Manutenção e Controle, com o fornecimento de materiais de consumo /insumos, ferramentais, instrumentos de medição e aferição, e equipamentos necessários à manutenção dos sistemas de climatização, bem como dos serviços de Manutenção Programada Preventiva, Corretiva e/ou Emergencial dos sistemas de climatização e distribuição de ar conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle do edifício do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco – Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, localizada na Rua Conselheiro Portela, 531, no bairro do Espinheiro, Recife/PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e as demais condições estatuídas neste edital."*

A Procuradoria trouxe a seguinte motivação para a contratação:

2.1. Da motivação

2.1.1. A pretensa contratação tem como objetivo o bom e perfeito funcionamento do sistema de climatização nas dependências dos edifícios da Procuradoria da 6ª Região, mediante execução indireta dos serviços de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de climatização, garantindo a qualidade do ar nos ambientes climatizados, colaborando para a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade dos membros, servidores e demais colaboradores.

2.1.2. Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção da vida útil dos equipamentos, sendo imperativo legal o cuidado e a preservação do patrimônio público.

2.1.3. Atender à legislação vigente e especialmente à Lei n.º 13.589, de 04/01/2018, à Portaria 3.523 da ANVISA, de 28/08/1998, e às Resoluções RE n.º 174/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituírem).

O Certame previu o fornecimento de peças mediante ressarcimento da Contratada nos seguintes moldes:

14. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

14.1. Por ocasião dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA fornecerá os materiais de consumo, de limpeza, acessórios e componentes de menor valor agregado decorrentes de substituição ou utilização sem custos adicionais ao CONTRATANTE, conforme previsto na descrição detalhada dos serviços no respectivo PMOC do edifícios-sede, Anexo III.

14.2. A substituição destas peças, componentes e acessórios que se façam necessários ao bom funcionamento dos sistemas de climatização, ou se apresentem danificados, obsoletos ou com baixo rendimento serão ressarcidos mediante autorização expressa do CONTRATANTE, desde que os preços se mostrem vantajosos e condizentes com a realidade do mercado.

14.3. A substituição será precedida de aprovação do orçamento e de empenho prévio do valor correspondente, para fins de pagamento.

14.4. Os procedimentos para o pedido de ressarcimento e substituição dos materiais, peças e componentes seguirão conforme os passos abaixo:

(...)

14.6. O valor máximo a ser pago pelos materiais, peças ou componentes fornecidos será o menor valor orçado, conferido e autorizado pelo CONTRATANTE.

(...)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

Passaremos a analisar o Pregão nº 03/2020 da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, UASG: 200201.

O Edital trouxe como objeto a *"seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Ar-condicionado instalado no edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins – PR/TO, com o fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, e fornecimento de peças e componentes via ressarcimento, de acordo com as especificações e condições de prestação dos serviços constantes do ANEXO I (Termo de Referência) e demais determinações descritas neste Edital."*

A Procuradoria justificou a contratação da seguinte forma:

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas de ar-condicionado instalados na edificação objeto desta contratação, é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento e segurança nas instalações do CONTRATANTE. Sua interrupção poderá comprometer o funcionamento das atividades.

2.1.2. Busca-se com esta contratação a garantia de realização das intervenções de manutenções programadas (manutenções preventivas), obedecendo-se as rotinas estabelecidas pelos fabricantes, observando-se as necessidades de intervenções nos sistemas de ar-condicionado. Além disto busca-se uma cobertura contratual para a realização de intervenções corretivas que se fizerem necessárias, com o retorno da operação de equipamentos e sistemas em um menor prazo possível, garantindo-se que as intervenções sejam realizadas observando-se as melhores práticas e a utilização dos componentes adequados.

2.1.3. Além de uma boa prática do ponto de vista da administração dos recursos públicos a realização das atividades de manutenção predial é uma obrigação legal. É um dos objetivos desta contratação adequar os processos de manutenção, aplicados às edificações citadas, às normas e legislações pertinentes observando-se principalmente os requisitos de salubridade, segurança e qualidade do ar interior estabelecidos pela RE 09 da ANVISA, portaria 3.521/98 do Ministério da Saúde e LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

O agrupamento da manutenção com fornecimento de peças foi justificado nos moldes abaixo:

2.5. DO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO.

2.5.1 A contratação de **manutenção preventiva, preditiva e corretiva associada aos materiais de reposição e adequações guardam relação entre si** e deverão ocorrer por lote único visando a **otimização do gerenciamento do contrato (Acórdão 861/2013-TCU Plenário)**. Na execução de grande parte dos serviços de manutenção é empregado o uso de materiais para substituição daqueles que se encontram danificados ou para readequação dos sistemas, assim, a prestação dos serviços de manutenção esta atrelada diretamente ao fornecimento de material.

(grifos acrescidos)

Foi estipulado no Termo de Referência que *"todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos [no TR], correrão por conta da CONTRATADA, ficando a cargo do CONTRATANTE somente o ressarcimento dos valores referentes às peças e componentes porventura fornecidas pela CONTRATADA, e às atualizações de Sistema Eletrônico porventura realizadas;"*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

Passaremos a analisar o Pregão nº 04/2021, Processo n° 21006.000030/2021-79, do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS, UASG: 130027.

O Edital trouxe como objeto a *" Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização, com fornecimento de peças e serviços de instalação de equipamentos, bem como elaboração e gestão de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, incluindo a análise da qualidade do ar interior realizada por responsável técnico especificado na Resolução nº 9/2003 da ANVISA (...)".*

O Certame previu, além dos serviços eventuais, o fornecimento de peças sob demanda mediante aplicação de percentual de desconto:

7.6.6. Constatada a necessidade de reposição de peças, não previstas no item 7.5.8, a contratada emitirá orçamento contendo a descrição do defeito do equipamento, quantidade, especificação e preço para aprovação do Fiscal do Contrato.

7.6.6.1. O preço da peça apresentado pela Contratada será resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado pela empresa na proposta de preços.

A Superintendência justificou a contratação conjunta da manutenção com a análise da qualidade do ar nos seguintes termos:

7.1.5. O serviço de análise da qualidade do ar **é contribuição complementar ao PMOC**. A Lei nº 13.589/18 estabelece que o PMOC deve obedecer a parâmetros de qualidade do ar previstos na Resolução nº 09/2003 da ANVISA, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.1.5.1. O serviço de análise físico-química e biológica do ar **interior não legitima relação jurídica entre a Contratante e a empresa/laboratório**, visto que a relação jurídica é da Contratante com a empresa vencedora do certame. No entanto, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante toda e qualquer informação pertinente à comprovação de que os materiais e/ou serviços fornecidos, não são oriundos de empresa/laboratório irregular.

(...)

7.8.15. A Contratada disponibilizará à Contratante, em perfeitas condições de usabilidade ao objetivo previsto, bem como em conformidade com as disposições legais vigentes e condições estabelecidas neste Instrumento, **Laudo/Relatório Técnico**, **emitido por Responsável Técnico pelos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais**, onde se expressa os resultados obtidos comparando-os com as especificações das Normas.

7.8.15.1. A Contratada realizará todos os trâmites necessários à efetiva execução dos serviços, desde a solicitação de proposta técnica e comercial da prestação de serviços junto à empresa/laboratório (idôneo e habilitado), até o encaminhamento à Contratante: a) do Laudo/Relatório Técnico (devidamente assinado pelo Responsável Técnico da análise da qualidade do ar); b) Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do profissional responsável pela assinatura do Laudo/Relatório Técnico.

7.8.15.2. Todos os custos, despesas, anotações, relatórios e dados pertinentes, decorrentes do fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução da análise da qualidade do ar, incluindo a coleta, identificação, acondicionamento e transporte das amostras, envio à empresa/laboratório, pagamento de frete, pedágio, taxas, multas, tributos, deslocamento, impostos, seguros dos materiais e equipamentos a serem transportadas e outras despesas diretas ou indiretas à efetiva prestação desse serviço, **correrão a cargo e ônus da Contratada**.

7.8.15.3. A Contratada deverá averiguar se a empresa/laboratório reúne as condições mínimas indispensáveis para assegurar a inexistência de risco decorrente da prática laboratorial exigidas neste Termo de Referência. O cumprimento das obrigações advindas, deste Instrumento e posterior contrato firmado, permanecerá sob exclusiva responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Contratante. É obrigação de a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, toda e qualquer eventual inconformidade oriunda da execução da análise em foco.

7.8.16. A análise da qualidade do ar interior (descrita no item 7.1.3.7) enquadra-se na categoria acessória ao item 7.1.3.6, compreendendo a realização de serviços técnicos complementares à execução dos serviços contratados. **Essa análise trata da realização de serviços técnicos laboratoriais**, realizados por mão de obra especializada, e que deverão obrigatoriamente estar desvinculados das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização, ou seja, **as Responsabilidades Técnicas do PMOC e da análise da qualidade do ar serão exercidas por profissionais distintos**.

7.8.16.1. O Responsável Técnico dos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, será o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação **na área de química (Engenheiro Químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico)** em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica – RT, expedida pelo Órgão de Classe (Resolução nº 09/2003/ANVISA).

(...)

7.8.17. Os serviços de análise da qualidade do ar e o respectivo Laudo/Relatório Técnico serão contratados junto a terceiros pela Contratada, sendo compreendido como atividade acessória à prestação de serviços do PMOC, conforme ACÓRDÃO 72/2004 - PLENÁRIO - TCU:

RELATÓRIO do ACÓRDÃO N° 72/2004, TCU - PLENÁRIO, DE 04/02/2004

21.4) Ressaltamos que enquanto a recente Resolução nº 9 da ANVISA apresenta orientações amplas, norteadoras, a respeito de padrões de qualidade, a Norma Técnica NBR 14679 da ABNT contém determinações a respeito dos procedimentos e diretrizes mínimas que devem ser observados na execução dos serviços em foco.

21.5) Apesar de preconizar que sejam realizados procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais sob responsabilidade de profissionais da área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) e que

estes procedimentos devam estar desvinculados das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização, não há nos dispositivos contidos na Resolução 09 qualquer óbice a que as análises laboratoriais sejam eventualmente contratadas junto a terceiros.

ACÓRDÃO 72/2004 - PLENÁRIO - TCU

9.2.2 abstenha-se de exigir que as empresas prestadoras dos serviços tenham que manter, em seu quadro de pessoal, profissionais da área de biologia, visto que não há óbice na Resolução da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RE 09, de 16/01/2003 a que as atividades pertinentes a esta categoria sejam terceirizadas;

7. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de elaboração e execução do Planejamento, Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com atividades corretivas, preventivas, de instalações de aparelhos, fornecimento de peças e serviços sob demanda, de equipamentos de refrigeração (bebedouros / geladeiras) e ar condicionado (Split / ACJ / Cassete / Self Contained), das unidades administrativas do INSS no âmbito da GEX Campina Grande no estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência. Também está incluso a contratação de empresa especializada em análise da qualidade do ar interior de ambientes climatizados.

Essa contratação será regida pela Lei 14.133/2021. A seleção da empresa far-se-á por licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com **Adjudicação por Grupo**. A contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário** e terá como critério de julgamento por **Maior Desconto.**

O critério de julgamento por "maior desconto" foi utilizado, ancorado ao estudo, por propiciar maiores benefícios técnicos e econômicos para a Administração. Tal escolha está pautada no Acórdão TCU 1238/2016, o qual analisa certame similar a este estudo. Ressaltamos que o o *"procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização"*. Tal prática, além de traz prejuízos de ordem econômica à Administração, implica na inexecução contratual de itens específicos da contratação devido à redução de preços a níveis inexequíveis.

Trata-se de serviço comum de engenharia, continuado, **COM dedicação exclusiva de mão de obra,** a ser contratado mediante Licitação**.**

A CONTRATADA responsável pelos serviços de manutenção deverá elaborar, implantar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC obedecendo os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação (Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018).

A CONTRATADA responsável pela monitoramento e análise da qualidade do ar deverá realizar a Análise da Qualidade do Ar Interior de Ambientes Climatizados, conforme recomendações da Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A CONTRATADA prestará o Serviço de Manutenção Preventiva, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos ou sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados, garantindo um ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida de seus ocupantes.

A CONTRATADA prestará o Serviço de Manutenção Corretiva, que consiste no conjunto de ações mobilizadas após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações, equipamentos ou sistemas, por falha ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme o existente.

Emissão dos relatórios, laudos e registros de manutenção com a apresentação dos serviços preventivos e corretivos desenvolvidos pela Contratada, conforme modelo previamente aprovado, discriminando nome e função dos profissionais envolvidos, data, local, horários de início e término, tempos, métodos, ferramental e instrumental utilizado, relação de dependências, *"as built"*, análise dos testes, visto do executante e da Fiscalização, sendo essa lista não exaustiva. Deve-se ainda emitir relatório de peças e insumos utilizados durante as manutenções.

Disponibilização, por parte da Contratada, de todo e qualquer material, peças ou insumos necessários para a consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, além das ferramentas indispensáveis à execução do objeto da contratação. A falha recorrente e/ou prolongada do aparelho pode vir a acarretar custo social devido à inviabilidade de continuação do atendimento, prejudicando os segurados.

Nesse modelo, os serviços compreenderão a reposição de peças e materiais novos, originais ou similares, bem como o fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas e assistência técnica para o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações e dos equipamentos dos prédios de uso do Instituto.

Execução de serviços eventuais, inclusive de instalação aparelhos de ar condicionado, sendo executados a critério e por solicitação da Administração (*sob demanda),* não gerando para a Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório.

Realização do serviço de limpeza dos dutos de climatização, com a execução dos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, conforme PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde e demais normativos pertinentes.

Apesar do Documento de Formalização da Demanda não prever a inclusão dos serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração (geladeiras, bebedouros), tais serviços foram incluídos na contratação, a serem realizados de forma eventual, visando benefícios econômicos e de sustentabilidade para a Administração. Isto decorre devido a própria natureza de funcionamento destes equipamentos, que não requererem intervenções recorrentes e portanto não geram impacto nas rotinas de manutenções dos aparelhos de ar condicionado.

Para execução dos serviços rotineiros de manutenção, foram introduzidas equipes mínimas (pode ser única), com dedicação exclusiva de mão de obra, composta por Mecânico de Refrigeração – CBO 7257-05, e Auxiliar de Mecânico – CBO 9112-25 tendo um veículo para deslocamentos. Há ainda a Equipe Administrativa formada pelos profissionais responsáveis pela gestão dos recursos da contratada (Coordenador Técnico e Auxiliar Administrativo) que serão responsáveis pelas propostas / soluções técnicas e burocracias inerentes ao Contrato;

A equipe mínima de profissionais será permanente, em regime de dedicação exclusiva, para execução principalmente das manutenções preventivas, que, por seguirem um plano de manutenção previamente definido, são revestidas de grande previsibilidade, além das corretivas e instalações que serão demandadas ao longo do contrato. Como esses serviços são constantes e diários, é necessário ter equipe sempre à disposição.

Por outro lado, os serviços por demanda (eventuais), via de regra, não serão executados pela equipe permanente do contrato. Quando demandas desses tipos surgirem, a contratada deverá trazer outros profissionais especializados na área de atuação necessária para executar os serviços (Análise da Qualidade do Ar e Limpeza de Dutos).

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA MÃO DE OBRA (art. 17 da IN05/2017).

A IN 05, de 26 de maio de 2017 (IN 05/2017), estabelece as regras e diretrizes para a contratação de serviços sob regime de execução indireta, incluindo a prestação de serviços com mão de obra dedicada na Administração Pública Federal. Essa norma visa aprimorar a governança e gestão das aquisições públicas, especialmente aquelas que envolvem serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

A prestação dos serviços **NÃO gera vínculo empregatício** entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, **vedando-se expressamente qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta**. Neste modelo de execução contratual procura-se contratar o serviço de manutenção, e não a mão de obra para execução (art. 03 e 04 da IN05/2017).

É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de (art. 05 da IN05 /2017):

- Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

O portal Compras Governamentais, em seu campo de Perguntas e Respostas, traz informações importantes quanto a atos de Ingerência cometidos pela Administração Pública:

7 - Porque são vedados atos de ingerência na administração da contratada?

A possibilidade de contratação de serviços para execução indireta de tarefas executivas na Administração Pública resguarda-se no instituto da terceirização. Trata-se de uma relação trilateral entre o tomador de serviços, o empregador e o empregado, sendo que o último desempenha as tarefas junto à tomadora dos serviços, muito embora o vínculo decorra da relação jurídica estabelecida com o prestador dos serviços.

Conforme preceitua o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271, de1997, os atos que interferem indevidamente na gestão administrativa da contratada, a exemplo da prática de escolha dos trabalhadores (pessoalidade) ou a ingerência na atividade da empresa prestadora dos serviços (subordinação direta), devem ser evitados porque poderão caracterizar vínculos próprios da relação de trabalho.

Cumpre à empresa contratada organizar a prestação de serviços, cabendo à Administração Pública as ordens indiretas e afetas especificamente à execução do serviço, devendo, em regra, reportar-se ao preposto da empresa.

É atribuição do fiscal do contrato e do preposto da prestadora dos serviços evitar condutas dessa natureza.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017>

Optou-se pelo novo **modelo de execução contratual COM dedicação de mão de obra** uma vez que (art. 17 da IN05/2017):

- Os empregados da CONTRATADA ficarão à disposição nas dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
- A CONTRATADA não pode compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos; e
- A CONTRATADA possibilitará a fiscalização pelo CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A previsão da contratação dos serviços a serem executados é de 100% do sistema de climatização e refrigeração da Gerência Executiva do INSS em Campina Grande e APS's vinculadas, localizadas no estado da Paraíba.

A potência instalada dos equipamentos de climatização somam 6.112.000 BTU/h, ou 509,33 toneladas de refrigeração.

O sistema de climatização está divididos em 19 (dezenove) localidades espalhadas pela área de abrangência da GEX Campina Grande, no estado da Paraíba.

Os quantitativos dos serviços foram estimados mediante dados fornecidos pela GEX Campina Grande, recebidos por e-mail, e extraídos do processo a ser substituído (Processo SEI Nº 35014.019455/2019-42).

Para as unidades administrativas em construção ou não inauguradas, mas que esteja prevista neste processo, o início da prestação dos serviços ficará condicionada às respectivas inaugurações e terá efeito financeiro a partir do início da execução dos serviços, obedecendo ao prazo de validade da proposta de preço.

Independentemente do dia em que se der início à execução dos serviços nos termos do parágrafo anterior, o termo final de vigência será o previsto no Contrato, mantidos os preços ofertados.

O período compreendido entre o início de vigência do Contrato e o início da execução dos serviços nas unidades citadas no parágrafo anterior não gera direito à Contratada ao pagamento de qualquer quantia referente ao serviço ainda não autorizado. Tal cálculo deve ser feito de forma linear através dos valores unitários das unidades contratadas.

Nos equipamentos em que ainda resta prazo de garantia por conta de terceiro fornecedor e/ou instalador serão realizados apenas os serviços preventivos e necessários para vigência máxima da garantia, cabendo ao garantidor o fornecimento e a troca das peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos neste intervalo, enquanto que depois deste tempo a parcialidade dos serviços cessará e toda a responsabilidade de manutenção estará sobre a Contratada.

Salientamos que o Instituto não possui softwares de gestão da manutenção que possam fazer o cadastro de todos os ativos, não sendo possível fazer registros de toda e qualquer tipo de manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, com a inclusão de todos materiais, peças, insumos, tempo e mão de obra aplicados em cada uma dela, criando um histórico, que otimizaria a fiscalização, a analise dos insumos e materiais aplicados e o acompanhamento da evolução das melhorias das manutenções de cada ativo, através de indicadores de gestão, de forma eficiente.

Sem a disponibilidade desse histórico, a Equipe de Planejamento optou por dimensionar as peças e os insumos correntes a serem disponibilizados, através de estimativas amostrais dos contratos vigentes e anteriores, visando atender o novo contrato pelo período de 12 meses. Estas peças e insumos devem ser verificados anualmente, na renovação do contrato, pelo fiscal técnico, que deverá compará-los às informações contidas nos Relatórios Técnicos de Visita (RTV), realizando os ajustes necessários para manter o equilíbrio econômico do contrato e uma estimativa fidedigna destes insumos.

Para os processos de coletas de amostras para a análise da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados da GEX e unidades vinculadas, deverão ser considerados os seguintes quantitativos:

Unidades	Quantidades de amostras anuais
GEX Campina Grande + APS's vinculadas	206

EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

A contratação abrangerá 100% dos aparelhos de climatização - dentre eles modelos como Split, Janela, Cassete e Self Contained, assim como dos aparelhos de refrigeração - geladeiras e bebedouros - instalados nas unidades do âmbito da GEX Campina Grande no estado da Paraíba.

Os equipamentos de ar condicionado estão distribuídos da seguinte maneira:

GEX CAMPINA GRANDE							
UNIDADE OPERACIONAL	ENDEREÇO	SETOR/ AMBIENTE	TIPO	CAPACIDADE (BTUs)	FABRICANTE	TOTAL (BTU)	TOTAL (TR)
GEXCPG APS TIRADENTES	Rua João Lourenço Porto, nº 89, Campina Grande-PB	1º Andar Sala 3 ASSISTENTE SOCIAL	SPLIT	12.000	AGRATTO	971.000	80,9166667
		1º Andar SALÃO	SPLIT	80.000	ELGIN		
		6º Andar	SPLIT	48.000	RHEEM		
		1º Andar Sala 1 ASSISTENTE SOCIAL	SPLIT	9.000	ELGIN		
		1º Andar Salão Tiradentes	SPLIT	24.000	ELGIN		
		1º Andar CHLE Tiradentes	SPLIT	12.000	AGRATTO		
		1ª Sala de Roch	SPLIT	9.000	ELGIN		
		1º Andar Sala 2 ASSISTENTE SOCIAL	SPLIT	9.000	ELGIN		
		2º Andar SALA DE REUNIÕES	SPLIT	24.000	ELGIN		
		2º Andar ADMINISTRATIVO	SPLIT	60.000	KOMECO		
		2º Andar SADE1	SPLIT	24.000	ELGIN		
		2º Andar SADE2	SPLIT	12.000	AGRATTO		
		3º Andar Sala 1 LOGÍSTICA	SPLIT	60.000	KOMECO		
		3º Andar Sala 2 LOGÍSTICA	SPLIT	60.000	KOMECO		
		3º Andar ORÇAMENTO E FINANÇA	SPLIT	9.000	PANASONIC		
		3º Andar ORÇAMENTO E FINANÇA	SPLIT	60.000	KOMECO		
		4º Andar SEM ATENDIMENTO	SPLIT	60.000	KOMECO		
		4º Andar CONSULTORIA ASSESSORIA	SPLIT	12.000	PANASONIC		

		4º Andar GABINETE PROCURADOR	SPLIT	12.000	PANASONIC		
		6º Andar GERÊNCIA	SPLIT	60.000	KOMECO		
		5º Andar Sala 1	SPLIT	24.000	ELGIN		
		5º Andar SAIS	SPLIT	18.000	AGRATTO		
		5º Andar MANUTENÇÃO	SPLIT	18.000	AGRATTO		
		5º Andar	SPLIT	18.000	AGRATTO		
		5º Andar RECONHECI-MENTO DIREITO	SPLIT	9.000	ELGIN		
		5º Andar BENEFÍCIOS	SPLIT	18.000	AGRATTO		
		5º Andar CHEFIA	SPLIT	24.000	ELGIN		
		5º Andar Última Sala	SPLIT	60.000	KOMECO		
		6º Andar AUDITÓRIO	SPLIT	48.000	RHEEM		
		6º Andar GABINETE	SPLIT	60.000	KOMECO		
		6º Andar COMUNICAÇÃO SOCIAL	SPLIT	9.000	ELGIN		
		6º Andar SEÇÃO ATENDIMENTO	SPLIT	9.000	ELGIN		
CEDOC	Praça Félix Araújo, nº 68, Centro, Campina Grande-PB	ARQUIVO 1º ANDAR	SPLIT	24.000	RHEEM	441.000	36,75
		ARQUIVO 1º ANDAR	SPLIT	24.000	RHEEM		
		ARQUIVO 1º ANDAR	SPLIT	60.000	ELGIN		
		ARQUIVO 1º ANDAR	SPLIT	60.000	HITACHI		
		ARQUIVO TÉRREO	SPLIT	60.000	ELGIN		
		ARQUIVO TÉRREO	SPLIT	60.000	ELGIN		
		ARQUIVO TÉRREO	SPLIT	60.000	ELGIN		
		SALA RACK	SPLIT	9.000	GREE		
		DEPÓSITO	SPLIT	18.000	TEMPSTAR		
		DIGITAÇÃO	SPLIT	9.000	HITACHI		
		DEPÓSITO	SPLIT	30.000	HITACHI		
		GERÊNCIA	SPLIT	18.000	TEMPSTAR		
		GUARITA	SPLIT	9.000	GREE		
ALMOXARIFADO	Rua Cristóvão Colombo, nº 58, Centro, Campina Grande-PB	ALMOXARIFADO	SPLIT	18.000	PANASONIC	18.000	1,5
		GERÊNCIA	SPLIT	24.000	ELGIN		
		RETAGUARDA	SPLIT	48.000	CARRIER		
		RECEPÇÃO / ATENDIMENTO	SPLIT	80.000	ELGIN		
		RECEPÇÃO / ATENDIMENTO	SPLIT	80.000	ELGIN		
		RECEPÇÃO	SPLIT	80.000	ELGIN		
		RECEPÇÃO	SPLIT	80.000	ELGIN		

APS DINAMÉRICA	Av. Dinamérica, s /n, Santa Cruz, Campina Grande-PB	AVALIAÇÃO SOCIAL REMOTA	SPLIT	9.000	SPRINGER	611.000	50,9166667
		SALA 01	SPLIT	9.000	SPRINGER		
		SALA 02	SPLIT	9.000	SPRINGER		
		SALA 03	SPLIT	9.000	SPRINGER		
		SALA 04	SPLIT	9.000	SPRINGER		
		SALA 05	SPLIT	9.000	SPRINGER		
		SALA 06	SPLIT	12.000	KOMECO		
		SALA 07	SPLIT	12.000	SPRINGER		
		SALA 08	SPLIT	9.000	SPRINGER		
		SALA 09	SPLIT	12.000	KOMECO		
		SALA 10	SPLIT	12.000	SPRINGER		
		SALA 11	SPLIT	9.000	SPRINGER		
		SALA 12	SPLIT	9.000	SPRINGER		
		SALA 13	SPLIT	9.000	SPRINGER		
		SALA 14	SPLIT	9.000	SPRINGER		
		SALA 15	SPLIT	12.000	AGRATTO		
		SALA 16	SPLIT	12.000	AGRATTO		
		SALA 17	SPLIT	12.000	PANASONIC		
		SALA RACK	SPLIT	12.000	LG		
		ARQUIVO	SPLIT	24.000	CARRIER		
APS CATOLÉ	Rua Vigário Calixto, Campina Grande-PB	GERENTE	SPLIT	9.000	ELGIN	170.000	14,1666667
		SERVIÇO SOCIAL	SPLIT	9.000	ELGIN		
		SERVIÇO SOCIAL	SPLIT	9.000	ELGIN		
		SERVIÇO SOCIAL	SPLIT	9.000	ELGIN		
		SALA RACK	SPLIT	9.000	ELGIN		
		ATENDIMENTO	SPLIT	9.000	ELGIN		
		ATENDIMENTO	SPLIT	80.000	ELGIN		
		ATENDIMENTO / RETAGUARDA	SPLIT	36.000	AGRATTO		
APS BONITO DE SANTA FÉ	Rua José A. de Souza, s /n, Centro, Bonito de Santa Fé-PB	ATENDIMENTO	SPLIT	18.000	TEMPSTAR	100.000	8,33333333
		ATENDIMENTO	SPLIT	18.000	TEMPSTAR		
		ATENDIMENTO	SPLIT	18.000	TEMPSTAR		
		ATENDIMENTO	SPLIT	18.000	TEMPSTAR		
		SALA RACK	SPLIT	18.000	TEMPSTAR		
		PERÍCIA MÉDICA	ACJ	10.000	ELECTROLUX		
APS CAJAZEIRAS	Av. Comandante Vital Rolim, s /n, Centro, Cajazeiras-PB	ATENDIMENTO	SPLIT	60.000	ELGIN	217.000	18,0833333
		ATENDIMENTO	SPLIT	60.000	KOMECO		
		ATENDIMENTO	SPLIT	40.000	RHEEM		
		SALA MÉDICO	SPLIT	9.000	PANASONIC		
		SALA MÉDICO	SPLIT	9.000	PANASONIC		
		SALA RACK	SPLIT	9.000	PANASONIC		
		SERVIÇO SOCIAL	SPLIT	12.000	PANASONIC		
		SALA ANÁLISE	SPLIT	18.000	PANASONIC		
APS CATOLÉ DO ROCHA	Rua Francisco Maia, s/n, Centro,	ATENDIMENTO	SPLIT	60.000	KOMECO	216.000	18
		ATENDIMENTO	SPLIT	60.000	YORK		
		ATENDIMENTO	SPLIT	60.000	YORK		
		PERÍCIA MÉDICA	SPLIT	18.000	CARRIER		

	Catolé de Rocha-PB	SALA ANÁLISE	SPLIT	9.000	ELGIN		
		SALA RACK	SPLIT	9.000	ELGIN		
APS ITAPORANGA	Rua Osvaldo Cruz, s/n, Centro, Itaporanga-PB	ATENDIMENTO	SPLIT	60.000	KOMECO	444.000	37
		ATENDIMENTO	SPLIT	60.000	KOMECO		
		ATENDIMENTO	SPLIT	60.000	Westinghouse		
		GERÊNCIA	SPLIT	9.000	ELGIN		
		ANÁLISE 01	SPLIT	9.000	ELGIN		
		ANÁLISE 02	SPLIT	9.000	ELGIN		
		SALA RACK	SPLIT	9.000	ELGIN		
		ANÁLISE 03	SPLIT	48.000	RHEEM		
		GERAL	Self Contained	180.000	TRANE		
APS MONTEIRO	Av. Raphael Sebas, s/n, Centro, Monteiro-PB	ATENDIMENTO	SPLIT	48.000	RHEEM	465.000	38,75
		ATENDIMENTO	SPLIT	48.000	RHEEM		
		ATENDIMENTO	SPLIT	48.000	RHEEM		
		ATENDIMENTO	SPLIT	48.000	RHEEM		
		ATENDIMENTO	SPLIT	48.000	RHEEM		
		PERÍCIA 01	SPLIT	12.000	CARRIER		
		PERÍCIA 02	SPLIT	9.000	CARRIER		
		ASSISTENTE SOCIAL	SPLIT	12.000	CARRIER		
		AUDITÓRIO	Self Contained	180.000	TRANE		
		SALA RACK	SPLIT	12.000	CARRIER		
APS PATOS	Rua Fátima de Lourdes Patos/PB Rua Jarbas Moura, s/n	SALA ESPERA	SPLIT	60.000	Westinghouse	262.000	21,8333333
		SALA ESPERA	SPLIT	58.000	Elgin		
		ATENDIMENTO ANÁLISE	SPLIT	60.000	Westinghouse		
		RETAGUARDA	SPLIT	36.000	Philco		
		SALA PERÍCIA	SPLIT	9.000	SAMSUNG		
		SALA PERÍCIA	SPLIT	9.000	SAMSUNG		
		ASSISTENTE SOCIAL	SPLIT	9.000	SAMSUNG		
		REABILITAÇÃO	SPLIT	9.000	ELGIN		
		ASSISTENTE SOCIAL 2	SPLIT	12.000	LG		
APS POMBAL	Rua Tabelião José Vieira, s /n, Centro, Pombal-PB	SALA REUNIÃO	SPLIT	24.000	YORK	381.000	31,75
		TRIAGEM	SPLIT	24.000	YORK		
		PERÍCIA 01	SPLIT	12.000	YORK		
		PERÍCIA 02	SPLIT	12.000	YORK		
		PERÍCIA 03	SPLIT	12.000	YORK		
		SERVIÇO SOCIAL	SPLIT	9.000	ELGIN		
		REABILITAÇÃO	SPLIT	9.000	YORK		
		RETAGUARDA ANÁLISE	SPLIT	36.000	YORK		
		ATENDIMENTO	SPLIT	60.000	KOMECO		
		ATENDIMENTO	SPLIT	36.000	PHILCO		
		ATENDIMENTO	SPLIT	36.000	PHILCO		
		ATENDIMENTO	SPLIT	30.000	YORK		
		ESPERA PERÍCIA	SPLIT	36.000	PHILCO		

		ATENDIMENTO	SPLIT	36.000	AGRATTO		
		SALA RACK	SPLIT	9.000	ELGIN		
APS PRINCESA ISABEL	Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Princesa Isabel-PB	RECEPÇÃO	SPLIT	60.000	TRANE	148.000	12,3333333
		SALA REUNIÃO	SPLIT	60.000	TRANE		
		PERÍCIA MÉDICA	ACJ	10.000	ELECTROLUX		
		SALA ANÁLISE	SPLIT	18.000	PANASONIC		
APS QUEIMADAS	Rua Odilon Almeida Barreto, s/n, Centro, Queimadas-PB	ARQUIVO	SPLIT	22.000	MIDEA	218.000	18,1666667
		PERÍCIA 01	SPLIT	9.000	ADMIRAL		
		PERÍCIA 02	SPLIT	9.000	ADMIRAL		
		CHEFIA	SPLIT	9.000	ADMIRAL		
		SALA RACK	SPLIT	9.000	ADMIRAL		
		REUNIÃO	SPLIT	9.000	ADMIRAL		
		ANÁLISE	SPLIT	9.000	ADMIRAL		
		ESPERA ATENDIMENTO	SPLIT	30.000	MIDEA		
		ATENDIMENTO	SPLIT	30.000	MIDEA		
		ATENDIMENTO	SPLIT	24.000	SAMSUNG		
		RECEPÇÃO ATENDIMENTO	SPLIT	18.000	MIDEA		
		RECEPÇÃO	SPLIT	18.000	MIDEA		
		RECEPÇÃO	SPLIT	22.000	MIDEA		
APS SANTA LUZIA	Rua Epitácio Pessoa, nº 11, Centro, Santa Luzia-PB	PERÍCIA 01	SPLIT	7.000	YORK	258.000	21,5
		PERÍCIA 02	SPLIT	7.000	YORK		
		SERVIÇO SOCIAL	SPLIT	7.000	YORK		
		RECEPÇÃO	SPLIT	24.000	TCL		
		ENTRADA	SPLIT	12.000	YORK		
		RECEPÇÃO PERÍCIA MÉDICA	SPLIT	58.000	YORK		
		ARQUIVO	SPLIT	30.000	YORK		
		REUNIÃO	SPLIT	12.000	YORK		
		ESPERA ATENDIMENTO	SPLIT	48.000	YORK		
		ATENDIMENTO	SPLIT	18.000	YORK		
		CHEFIA	SPLIT	7.000	YORK		
		APOIO ADMINISTRATIVO	SPLIT	12.000	YORK		
		JÁ	SPLIT	7.000	YORK		
		SALA RACK	SPLIT	9.000	YORK		
APS SÃO BENTO	Rua Andreazza de Oliveira, s/n, Centro, São Bento-PB	RECEPÇÃO	SPLIT	30.000	CARRIER	225.000	18,75
		ATENDIMENTO	SPLIT	30.000	CARRIER		
		ATENDIMENTO	SPLIT	48.000	YORK		
		SALA ESPERA	SPLIT	48.000	YORK		
		GERÊNCIA	SPLIT	9.000	SPRINGER		
		PERÍCIA 01	SPLIT	9.000	SPRINGER		
		PERÍCIA 02	SPLIT	9.000	SPRINGER		
		SALA RACK	SPLIT	9.000	SPRINGER		
		SALA REUNIÃO	SPLIT	9.000	SPRINGER		
		ARQUIVO	SPLIT	12.000	SPRINGER		
		SUPORTE	SPLIT	12.000	SPRINGER		

APS SERRA BRANCA	Av. Dep. Álvaro Gaudêncio de Queiroz, nº 50, Centro, Serra Branca-PB	ATENDIMENTO	SPLIT	60.000	Westinghouse	158.000	13,1666667
		ATENDIMENTO	SPLIT	60.000	Westinghouse		
		GERÊNCIA	SPLIT	9.000	ELGIN		
		SALA RACK	SPLIT	9.000	ELGIN		
		PERÍCIA	ACJ	10.000	ELECTROLUX		
		SALA ANEXA	ACJ	10.000	ELECTROLUX		
APS SOUSA	Rua Dr. José Mariz, s/n, Sousa-PB	RECEPÇÃO	SPLIT	48.000	FUJITSU	474.000	39,5
		ATENDIMENTO	SPLIT	36.000	PHILCO		
		ATENDIMENTO	SPLIT	36.000	PHILCO		
		PERÍCIA 01	SPLIT	12.000	TEMPSTAR		
		PERÍCIA 02	SPLIT	12.000	TEMPSTAR		
		PERÍCIA 03	SPLIT	12.000	TEMPSTAR		
		ATENDIMENTO PERÍCIA	SPLIT	24.000	TCL		
		SERVIÇO SOCIAL	SPLIT	12.000	TEMPSTAR		
		REABILITAÇÃO	SPLIT	12.000	TEMPSTAR		
		ARQUIVO	SPLIT	24.000	MIDEA		
		ARQUIVO	SPLIT	24.000	MIDEA		
		SALA RACK	SPLIT	12.000	TEMPSTAR		
		RETAGUARDA	SPLIT	18.000	TCL		
		RETAGUARDA	SPLIT	18.000	TCL		
		REUNIÃO	SPLIT	18.000	MIDEA		
		INSS DIGITAL	SPLIT	48.000	FUJITSU		
		ATENDIMENTO	SPLIT	36.000	PHILCO		
		ATENDIMENTO	SPLIT	48.000	FUJITSU		
		CHEFIA	SPLIT	12.000	TEMPSTAR		
		JÁ	SPLIT	12.000	TEMPSTAR		
APS TEIXEIRA	Rua Teodoro Nunes da Costa, s/n, Centro, Teixeira-PB	ANÁLISE	SPLIT	30.000	MIDEA	335.000	27,9166667

Em resumo temos o seguinte:

RESUMO	
Equipamento	**QUANTIDADE**
	CAMPINA GRANDE
ACJ	4
SPLIT SYSTEM	217
SELF CONTAINED	2

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO CONTRATO

A empresa contratada deverá possuir profissionais que possuam os seguintes requisitos mínimos:

Coordenador Técnico Mecânico CBO 9501-10 ou profissional equivalente:

- Descrição sumária: "*Elabora planos de manutenção, controla a realização de atividades de manutenção, analisa registros de ocorrências técnicas e avalia as condições de máquinas e equipamentos. Garante o cumprimento das normas de segurança e qualidade, promovendo um ambiente de trabalho seguro e produtivo. ".*
- Curso Técnico em manutenção de sistema de climatização ou equivalente, legalmente habilitado para exercício profissional no conselho de classe.
- Curso NR relacionadas ao trabalho.

Auxiliar Administrativo CBO 4110-05 ou profissional equivalente:

- Descrição sumária: "*Profissional faz atendimento a usuários, fornecendo e recebendo informações; realiza tratamento de documentos variados, cumprindo os procedimentos necessários; Elabora relatórios, organiza documentos, entre outros; Faz atualização de planilhas, controle de estoque, manutenção de bancos de dados e sistemas de arquivamento eletrônico.*
- *Curso NR relacionadas ao trabalho.*

Mecânico de Ar Condicionado / Refrigeração CBO 7557-05 ou profissional equivalente:

- Descrição sumária: "*Profissional que avalia e dimensiona locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar-condicionado; Especifica materiais e acessórios necessários para a instalação; Instala equipamentos de refrigeração e ventilação, ramais de dutos e tubulações; Realiza manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado e refrigeração; Elabora documentação técnica e orça serviços; Pode realizar a modernização de aparelhos de climatização e refrigeração.*
- *Curso NR relacionadas ao trabalho.*

Auxiliar Mecânico de Ar Condicionado CBO 9112-05 ou profissional equivalente:

- Descrição sumária: "*Prestam assistência técnica, realizam manutenção e instalação em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade; Auxiliam na montagem de componentes e na realização de testes de funcionamento; Orçam serviços e elaboram documentação técnica*".
- Curso NR relacionadas ao trabalho.

Técnico de Segurança CBO 3516-05:

- Descrição sumária; *"Zelam pela saúde e pela integridade física do trabalhador, reduzindo ou eliminando o risco de acidentes no ambiente de trabalho. Elaboram, administram e fiscalizam planos de prevenção de acidentes ambientais. Assessoraram assuntos relativos à segurança e higiene do trabalho, examinando instalações, materiais e serviços. Instruem funcionários sobre o uso de equipamentos de proteção individual e ministrar palestras e treinamentos, seguindo as normas de segurança vigentes e especificações da Instituição."*

Para a estimativa do quantitativo teórico de mão de obra para a execução do PMOC, foi utilizada a metodologia do tempo estimado mínimo para a execução das manutenções preventivas de acordo com a periodicidade, quantidade e complexidade de cada equipamento.

Com base nas atividades de manutenção preventivas recomendada pelos fabricantes, o tempo necessário para as rotinas de manutenção preventiva mensal e anual dos diversos equipamentos instalados estão listados na tabela abaixo, que deverão ser realizados por uma equipe(s) de manutenção composta(s) por mecânico(s) de manutenção de ar condicionado e auxiliar(es) mecânico(s) de ar condicionado.

TEMPO MÉDIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (h)		
APARELHO	MENSAL	ANUAL
SPLIT SYSTEM	0,5	2,0

SPLIT CASSETE	0,5	2,0
ACJ	0,5	2,0

Tais valores foram estimados com base na experiência da equipe de planejamento em fiscalização de manutenção de sistemas de climatização e de contratos realizados pelo Instituto, para a execução das tarefas necessárias para o serviço de manutenção mensal e anual. A síntese das tarefas que integram o serviço de manutenção mensal e anual estão descritas na tabela abaixo.

Manutenção Mensal - 30 minutos	**Manutenção Anual - 2 horas**
• Posicionamento de escada para acesso à evaporadora • Retirada dos filtros • Inspeção visual da evaporadora • Limpeza com produto biodegradável da carenagem da evaporadora • Lavagem dos filtros • Tempo de secagem • Reinstalação dos filtros • Inspeção das instalações • Atividades corretivas necessárias	• Acesso à unidade condensadora • Atividade de recolha do gás na condensadora • Inspeção visual da condensadora • Lavagem da condensadora • Revisão geral da condensadora • Acesso à evaporadora com andaimes • Procedimento de desmontagem da evaporadora • Lavagem completa da evaporadora, inclusive filtros • Remontagem no local da evaporadora • Limpeza geral no ambiente de trabalho • Reinstalação e re-balanceamento da instalação • Revisão geral das instalações físicas

De acordo com a tabela intitulada "DMO_Campina Grande - Demonstrativo de Mão de Obra", presente no documento SEI 22946487, foram verificados os seguintes pontos importantes para o pleno funcionamento do Contrato:

Na GEX Campina Grande e APSs vinculadas, para a realização de todas as intervenções nos equipamentos listados, com periodicidades estabelecidas, serão necessárias 141,72 horas de trabalho efetivas + 30,98 horas de deslocamento, totalizando 172,70 horas. Considerando uma previsão normal de expediente diário para um profissional, de 8 horas, concluímos que serão necessários 21,59 dias de trabalho para a execução do plano preventivo + atendimento aos chamados corretivos + instalações de aparelhos. Sabendo que as atividades de manutenção de equipamentos de ar condicionado necessitam de pelo menos 2 (dois) profissionais e considerando um quantitativo de 22 dias úteis de trabalho em um mês, constatamos que será essencial a presença mínima de **2 (dois)** profissionais, entre Mecânicos / Auxiliares de Mecânico de Refrigeração, que atuarão continuamente na execução do PMOC. Além das equipes fixas, o contrato deverá contar com outra equipe de apoio administrativo, formada por 01 Coordenador Técnico, 01 Técnico de Segurança no Trabalho e 01 Auxiliar Administrativo, conforme quantitativos a serem definidos no Termo de Referência.

DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR

Em cumprimento à Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018, e à ABNT NBR 17037:2023, e posteriores alterações, assim como às normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, há a necessidade da realização da análise, monitoramento e tratamento da qualidade do ar interior de ambientes climatizados.

A análise da qualidade do ar em ambientes climatizados permite o controle dos riscos biológicos e químicos transmissíveis pelo ar, comparando as amostras coletadas nos ambientes internos do edifício com uma amostra paradigma do ambiente externo desse edifício. Outrossim, auxilia no controle da

manutenção preventiva dos equipamentos responsáveis pela climatização dos ambientes, na medida em que pode fornecer parâmetros quanto a higienização e limpeza.

As medições e coletas devem ser realizadas com equipamentos e amostras calibrados em laboratório acreditado assim como os processos de análise química e biológica devem ser realizados por laboratório próprio, conveniado ou subcontratado desde que acreditado conforme a ABNT NBR ISO IEC 17025..

Os Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo devem obedecer aos métodos de amostragem e análise da NBR 17037 da ABNT.

Semestralmente e em conformidade com a ABNT NBR 17037:2023, a Contratada deverá efetivar, de forma quantitativa e qualitativa, a análise microbiológica, química e física da QAI nos ambientes climatizados de uso público e coletivo, com interpretação e sugestões de ações corretivas, se necessária alguma ação, segundo métodos de amostragem especificados pela NBR 17037:2023:

- Método analítico de amostragem de análise de bioaerossol em ambientes interiores;
- Método de amostragem de análise da concentração de dióxido de carbono em ambientes interiores;
- Método de amostragem e determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores;
- Método amostragem e determinação da concentração de material particulado em ambientes interiores.

Para a determinação do número de amostras para análise microbiológica, química e física foram utilizadas as áreas do item 3.3. Segundo a ABNT NBR 17037:2023, deve ser retirada 1 (uma) amostra externa e amostras internas conforme a tabela abaixo:

Área construída (m^2)	Número mínimo de amostras
Até 1.000	1
1.000 a 2.000	3
2.000 a 3.000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

A norma estipula ainda que: *"as unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como* ***serviço de saúde, áreas de processo,*** *restaurantes, salões de beleza, petshops, e outros, deverão ser avaliados com amostras tomadas isoladamente e adicionalmente"*. Com isso, estão previstas para as salas de Perícia Médica e as salas de Assistência Social amostras isoladas.

Também foi considerado para cada unidade, a coleta de uma amostra externa.

GEX - Campina Grande

UNIDADE OPERACIONAL	ENDEREÇO	SALAS DE PERÍCIA /ASSISTENCIA	Área Climatizada (m²)	Nº de Amostras
GEXCPG APS TIRADENTES	Rua João Lourenço Porto, nº 89, Campina Grande-PB	3	3007,00	11,00
CEDOC	Praça Félix Araújo, nº 68, Centro, Campina Grande-PB	0	817,49	2,00
ALMOXARIFADO	Rua Cristóvão Colombo, nº 58, Centro, Campina Grande-PB	0	319,00	2,00
APS DINAMÉRICA	Av. Dinamérica, s/n, Santa Cruz, Campina Grande-PB	17	1029,00	20,00
APS CATOLÉ	Rua Vigário Calixto, Campina Grande-PB	2	471,00	4,00
APS BONITO DE SANTA FÉ	Rua José A. de Souza, s/n, Centro, Bonito de Santa Fé-PB	1	231,00	3,00
APS CAJAZEIRAS	Av. Comandante Vital Rolim, s/n, Centro, Cajazeiras-PB	3	515,00	5,00
APS CATOLÉ DO ROCHA	Rua Francisco Maia, s/n, Centro, Catolé de Rocha-PB	1	380,00	3,00

APS ITAPORANGA	Rua Osvaldo Cruz, s/n, Centro, Itaporanga-PB	2	594,00	4,00
APS MONTEIRO	Av. Raphael Sebas, s/n, Centro, Monteiro-PB	3	765,00	5,00
APS PATOS	Rua Fátima de Lourdes Patos/PB Rua Jarbas Moura, s/n	5	342,00	7,00
APS POMBAL	Rua Tabelião José Vieira, s/n, Centro, Pombal-PB	4	480,00	6,00
APS PRINCESA ISABEL	Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Princesa Isabel-PB	1	318,00	3,00
APS QUEIMADAS	Rua Odilon Almeida Barreto, s/n, Centro, Queimadas-PB	2	291,00	4,00
APS SANTA LUZIA	Rua Epitácio Pessoa, nº 11, Centro, Santa Luzia-PB	3	406,00	5,00
APS SÃO BENTO	Rua Andreazza de Oliveira, s/n, Centro, São Bento-PB	2	291,00	4,00
APS SERRA BRANCA	Av. Dep. Álvaro Gaudêncio de Queiroz, nº 50, Centro, Serra Branca-PB	1	347,00	3,00
APS SOUSA	Rua Dr. José Mariz, s/n, Sousa-PB	5	640,77	7,00
APS TEIXEIRA	Rua Teodoro Nunes da Costa, s/n, Centro, Teixeira-PB	3	480,00	5,00
TOTAL SEMESTRAL				103,00
TOTAL ANUAL				206,00

Ao todo serão realizadas 206 (duzentas e seis) amostras anuais na GEX Campina Grande e APS's vinculadas.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 495.921,50

Serão obtidos valores de mão de obra através da elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos moldes do contido no Anexo VII-D da IN /SG/MPOG/05, de 26 de maio de 2017;

A estimativa do valor da contratação teve como base o Art. 23 da Lei 14.133/2021, parágrafo 2º, transcrito abaixo.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Para este processo, os valores foram fixados nos seguintes referenciais: Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, SINAPI (Conforme Decreto 7.983) e Pesquisas de Mercado, cujas cópias estarão em anexo ao Termo de Referência.

As propostas apresentadas pelas licitantes não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária do INSS, inclusive referente à salários dos postos de trabalho e diárias.

Neste documento, buscou-se também uma melhor exposição de todas os materiais, peças e insumos considerados necessários à perfeita execução contratual.

Como a manutenção de aparelhos de climatização é considerada um serviço comum de engenharia, e o Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece as regras e os critérios para elaboração do orçamento de referência de serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. O decreto define que:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
[…]
Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.
[...]
Art. 6° Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.
[…]
Art. 8° Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência. (grifos acrescidos)

O Decreto deixa “excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes” e “não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos”. O INSS não possui nenhum sistema com esse intuito. Então, sempre que possível, será dado prioridade para esse Informativo nos elementos não disponíveis no Portal de Compras Governamentais ou no SINAPI.

A metodologia empregada para obtenção dos preços unitários, foi o valor da média ou mediana dos conjuntos de valores encontrados nas pesquisas feitas no portal eletrônico de *Compras Governamentais <comprasnet.gov.br> ou da pesquisa de mercado. Foi adotada a opção da escolha pela utilização do menor valor obtido entre a média ou mediana de cada item. Essa metodologia foi aplicada* quando a estimativa foi realizada com base no inciso III do parágrafo 2º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, após de esgotadas as pesquisas conforme instruídos nos incisos I e II deste mesmo Artigo.

Para os custos que foram possíveis a obtenção dos preços através de composições de itens do SINAPI / ORSE / FDE / EMBASA, foi utilizado o software do OrçaFascio, acessado através do site https://orcafascio.com/.

DA MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO DE QUALQUER CAPACIDADE

Para a composição dos custos globais estimados para cada item do pregão, serão realizados orçamentos estimativos referenciais em duas situações: o previsto no critério de tributação no artigo 7º da lei nº 12546/2011 e o critério estabelecido no artigo 22 da lei nº 8212/ 1991, conforme entendimento do Parecer n° 00008/2016 /SCONS /PSFE/ INSS/ GYN/ PGF/ AGU datado de 28 de abril de 2016, sendo adotado como referência para licitação o menor valor global, tendo em vista o princípio da economicidade.

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Serviços Técnicos de Manutenção PREVENTIVA, CORRETIVA e de INSTALAÇÃO em equipamentos equipamentos de refrigeração e ar condicionado de qualquer capacidade, para atender as Unidades do INSS vinculadas a GEX – Campina Grande, conforme Termo de Referência.	R$ 30.184,31	R$ 362.211,73

DAS PEÇAS SOB DEMANDA

Inicialmente salientamos que **o INSS não possui software de manutenção**, para gestão de ativos, que possibilitem o cadastro de todos os equipamentos, registros de toda e qualquer tipo de manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, com a inclusão de todos materiais, insumos, tempo e mão de obra aplicados em cada uma delas. A ausência de histórico, dificulta a otimização da fiscalização e análise dos insumos e materiais aplicados, tornado impossível o acompanhamento da evolução das manutenções de cada ativo, e dos indicadores de gestão de forma eficiente.

Sem a disponibilidade desse histórico, a Equipe de Planejamento optou por estimar o quantitativo de Peças sob Demanda considerando a execução de uma média de 25 manutenções corretivas por mês, e o valor total corresponderá ao necessário para atender o contrato pelo período de 12 meses, conforme descrito na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
Peças sob Demanda para atender as Unidades do INSS vinculadas a GEX – Campina Grande, conforme Termo de Referência.	R$ 7.908,89	R$ 94.906,64

Os valores unitários foram obtidos a partir do banco de dados do SINAPI e ORSE, e quando não encontrados, feita pesquisa dos valores de mercado em sítios eletrônicos especializados, pela ausência dos itens de manutenção de equipamentos de ar condicionado no portal eletrônico de Compras Governamentais <Compras

Vale salientar que os valores estimados **não precisarão, necessariamente, ser utilizados em sua totalidade durante o período do contrato**, visto que, a sua utilização será através de uma demanda apresentada.

Maiores detalhes destes itens estão contidos nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS SEI 22946487 e SEI 22946499.

DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

Conforme já mencionado no tópico anterior **o Instituto não possui software de gestão de manutenção.**

Para este processo estão previstos apenas dois serviços fora do escopo da mão de obra continua, por se tratarem de atividades eventuais a serem realizadas por profissionais de qualificações específicas mas sob responsabilidade da vencedora do certame. Estes serviços serão realizados em caso de necessidade ou de acordo com cronograma previamente estabelecido pela Fiscalização Técnica: Análise da Qualidade de Ambientes Interiores e Limpeza de Dutos.

DESCRIÇÃO	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
Serviços sob Demanda para atender as Unidades do INSS vinculadas a GEX – Campina Grande, conforme Termo de Referência.	R$ 3.233,59	R$ 38.803,13

Maiores detalhes destes itens estão contidos nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS SEI 22946487 e SEI 22946499.

Vale salientar que os valores estimados **não precisarão, necessariamente, ser utilizados em sua totalidade durante o período do contrato**, visto que, sua aplicação será através de uma demanda apresentada.

DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

Da compilação dos dados apresentados nos itens anteriores, é possível elaborar a Planilha Global do Custo Estimado Máximo aceitável para a contratação:

Descrição	**VALOR MENSAL**	**VALOR GLOBAL**
1 - Serviços Técnicos de Manutenção PREVENTIVA, CORRETIVA e de INSTALAÇÃO em equipamentos de refrigeração e ar condicionado de qualquer capacidade, com previsão de ressarcimento de Peças e Serviços eventuais, para atender as Unidades do INSS vinculadas a GEX – Campina Grande, conforme Termo de Referência.	R$ 41.236,79	R$ 495.921,50

O Valor Global Estimado da Contratação será de R$ 495.921,50 (quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);

As planilhas orçamentárias com todos os cálculos dos valores unitários adotados nesse estudo técnico estão anexos ao processo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Com vistas à ampliação da competitividade, aponta-se, o que rezam o art. 47, § 1º, da LEI 14.133 / 2021 (em substituição ao §1º, do art. 23, da Lei no 8.666/93):

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

(grifos acrescidos)

A Súmula nº 247 do TCU expõe a necessidade da Administração observar nas licitações a possibilidade de parcelamento, quando técnica e economicamente viável:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.
(grifos acrescidos)

O Relatório da SECEX/CE, integrante ao ACÓRDÃO 732/2008 – PLENÁRIO, fez deliberações importantes quanto ao parcelamento e ao fracionamento do objeto a ser licitado, tendo sido acatado pelos Ministros do Tribunal de Contas da União:

138. A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto. No caso vertente, como se trata de aquisição de tubos, conexões e equipamentos hidromecânicos para uma adutora, não vislumbramos qualquer impedimento para que o objeto seja parcelado, pois, a princípio, trata-se de bens divisíveis pelas suas próprias características construtivas, diferentemente da construção de prédio ou de uma casa, cujas características construtivas, via de regra, recomenda que seja executado por uma mesma empresa.
139. Quanto à viabilidade econômica, realmente, contratos executados em um só lote costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala. Mas esse tipo de contratação só resultará em benefício à Administração se estiverem presentes outras condições, não evidentes neste caso, como, por exemplo, da ampla competição entre interessados, por exemplo, que não se configurou, haja vista terem comparecido apenas 2 (duas) empresas interessadas no certame, dais quais, uma não conseguir sequer participar pelas razões já expostas.

140. É importante notar, também, que a economia de escala tipicamente associada às contratações mais volumosas encontra um contraponto na maior competição propiciada por licitações menores. Os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência mediante a participação de empresas de menor porte ou mais especializadas não raro igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala, sobretudo em modalidades licitatórias que favorecem a ampla disputa entre os interessados, como no caso do pregão.
141. Como é fácil perceber, a análise da economicidade de uma contratação é tarefa complexa que depende de diversas variáveis. Por isso mesmo deve

ser objeto de uma análise técnica cuidadosa, o que, ao nosso ver, não foi realizado pelo DNOCS, ante a apresentação da Nota Técnica Nº002- DI/2007, que foi elaborada para esclarecer os pontos levantados pela Procuradoria Federal, no Parecer 190/PGF/PF/DNOCS/CAJ/ATPB/2007. Dentre outras questões ali contidas, a aludida nota dedica um tópico às justificativas para a adoção do lote único ao invés de menor preço por lote. Consideramos, então que não há nos autos estudos realizados pelo DNOCS com o nível de detalhamento adequado, a fim de possibilitar uma análise acurada, objetivando que se conclua pela a viabilidade ou não do parcelamento do objeto.

142. **Desta forma, quando não houver viabilidade de divisão do objeto, a Administração deve demonstrar de forma expressa e clara que o parcelamento não será a melhor alternativa. O voto do Ministro - Relator, quando do Acórdão no 358/2006 - Plenário, é claro nesse sentido: "Sobre o parcelamento (...), tem-se que ele está previsto no §1º, do art. 23, da Lei no 8.666/93, constituindo-se como regra. Embora sua adoção não constitua medida inafastável, pois não deve implicar perda de economia de escala, há que se realizar sempre prévia avaliação técnica e econômica antes de descartá-la.**

... Assim, em todas as aquisições, cumpre à Administração demonstrar cabalmente que o parcelamento não se mostra como melhor opção técnica e econômica, de maneira a autorizar a perda da competitividade decorrente de sua não-utilização."

(grifos acrescidos)

QUANTO À CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E MANUTENÇÃO PREDIAL

Diante do exposto, é possível analisar a possibilidade de contratação dos Serviços de Manutenção Predial e Manutenção de Aparelhos de Climatização (PMOC) em um único lote, uma vez quem ambos tratam de serviços de engenharia de manutenção.

Neste sentido, o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, 2ª Edição, descreve traz o conceito de Manutenção Predial:

2.3.1 A manutenção predial é responsável pela integridade da edificação como um todo, e abrange: instalações civis (inclusive serviço de pintura); instalações de piso elevado; instalações elétricas; instalações de prevenção contra descargas atmosféricas – para-raios; instalações hidrossanitárias; instalações e equipamentos de prevenção e combate a incêndio; sistemas de sinalização visual; sistema de sonorização; sistema de automação; rede de comunicação de dados; rede de coleta de águas pluviais; sistema de cancelas controladoras de tráfego; Outras instalações e equipamentos existentes e/ou incorporados ao prédio (exceto rede de telefonia, central telefônica, brigadistas, sistema de ar condicionado, elevadores e computadores).

É bem verdade que há empresas habilitadas no mercado nacional para prestação simultânea dos serviços de manutenção predial e de ar condicionado. Acontece que, mesmo havendo semelhança entre os serviços de engenharia, não foi possível constatar prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala no parcelamento do objeto. **Logo, em favorecimento da competitividade, optar-se-á pelo parcelamento dos objetos.**

Em seu voto no Acórdão 732 de 2008, o Relator do TCU deliberou que *"há que se considerar ainda a absoluta falta de amparo legal para a não-divisão do objeto licitado, como bem esclareceu a unidade técnica. Como demonstrado, não existia qualquer tipo de restrição técnica que justificasse as possíveis perdas econômicas advindas da adjudicação de todos os itens a um só fornecedor"*. Neste acórdão, a Unidade Técnica da Secex/CE fez a seguinte ponderação:

140. É importante notar, também, que a economia de escala tipicamente associada às contratações mais volumosas encontra um contraponto na maior competição propiciada por licitações menores. Os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência mediante a participação de empresas de menor porte ou mais especializadas não raro igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala, sobretudo em modalidades licitatórias que favorecem a ampla disputa entre os interessados, como no caso do pregão.

Tal deliberação está em linha de entendimento com o Acórdão 1.214/2013 prolatado pelo Plenário do TCU e que em seu item 9.1.16 estabelece que *"deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática"*.

QUANTO À CONTRATAÇÃO POR GERÊNCIA EXECUTIVA

A INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 129, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, definiu os procedimentos para planejamento e gerenciamento das contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, e diretrizes para contratações compartilhadas, no âmbito das unidades do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A IN 129/ 2021 trouxe a necessidade de contratações compartilhadas no Instituto:

(...)

Art. 3º As compras de bens e serviços, planejadas pelas unidades do INSS, serão executadas, preferencialmente, de forma compartilhada.

(...)

Porém a Súmula n. 247 do TCU, informa que é necessário justificativa, para a concentração do objeto, quando é perfeitamente possível o parcelamento da contratação, em atendimento ao art. 47, § 1º, da Lei 14.133 / 2021.

Para este processo de Contratação, o parcelamento se justifica:

- Com vistas a possibilidade de melhor aproveitamento dos recursos técnicos disponíveis no mercado local;
- Com a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, sobretudo, pelo fato da possibilidade de algumas empresas das regiões de execução dos serviços não terem a capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame;
- Porque a justificativa econômica de que a contratação conjunta reduz os custos administrativos/logísticos, ou que a administração de inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido é inviável, não poderem ser, isoladamente, os motivos para a reunião dos itens;
- Pelo recente histórico dos processos de contratações centralizadas (único contrato por Estado abrangendo mais de uma Gerência Executiva e unidades subordinadas) no âmbito da SRNE do INSS não estarem mostrando resultados técnicos satisfatórios, pela incapacidade de gestão e execução integral do objeto por parte das empresas vencedoras dos certames, observado as quantidades, diversidades e complexidade de equipamentos, lugares e distâncias abrangidas pelo contrato;
- Pela melhoria na qualidade da gestão e fiscalização contratual por parte do corpo de servidores do Instituto;
- Pela possibilidade de rescisão contratual por parte da Administração por Gerência Executiva, em caso de não atendimento / descumprimento constantes do Contrato, sem prejuízo às demais GEX do Estado;
- Pelo estimulo à existência de uma equipe fixa mínima para atendimento do plano preventivo contratual, por região, reduzindo a probabilidade de subcontratação.

QUANTO À CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E DA ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR DE AMBIENTES CLIMATIZADOS

Fato conhecido que a Instrução Normativa 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, endossada pela NBR 17037:2023 - ABNT, exige que *"as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização"*.

Entretanto, o normativo não apresenta nenhum óbice a que as análises laboratoriais sejam eventualmente contratadas junto a terceiros. Foi nesta linha de raciocínio que o Auditor da SECEX-RJ - Secretaria de Controle Externo – RJ apresentou seu relatório, contido no Acordão 72/2014, e endossado *in totum* pelo Ministro Relator:

21.4) Ressaltamos que enquanto a recente Resolução nº 9 da ANVISA apresenta orientações amplas, norteadoras, a respeito de padrões de qualidade, a Norma Técnica NBR 14679 da ABNT contém determinações a respeito dos procedimentos e diretrizes mínimas que devem ser observados na execução dos serviços em foco.

21.5) **Apesar de preconizar que sejam realizados procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais sob responsabilidade de profissionais da área de química** (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) **e que estes procedimentos devam estar desvinculados das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos** destinados ao sistema de climatização, **não há nos dispositivos contidos na Resolução 09 qualquer óbice a que as análises laboratoriais sejam eventualmente contratadas junto a terceiros.**

21.6) Por último, como se verifica, a Norma Técnica NBR 14679 da ABNT é restritiva quanto à responsabilidade técnica, determinando que as empresas executoras dos serviços de higienização corretiva de sistemas de condicionamento de ar e ventilação tenham responsável tecnico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, o que não inclui, portanto, os profissionais da área de Biologia.

21.7) Quanto ao item 3.6.1, letra "g", a respeito de atestado de visita, entendemos que se não é exigível a manutenção no quadro de pessoal do profissional da área de biologia (biólogo, farmacêutico e biomédico), **sendo possível a terceirização dos serviços de análises biológicas**, não se pode exigir no edital o atestado de visita aos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação destes profissionais.

(grifos acrescidos)

Diante do exposto, torna-se impreterível a aceitação da subcontratação dos serviços de análise da qualidade do ar de ambientes climatizados.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Na modelagem da presente Contratação optou-se pelo fornecimento de peças de forma conjunta à prestação dos serviços de manutenção.

Oportuno esclarecer que, para a efetiva realização das manutenções preventivas e corretivas, faz-se necessária a substituição de peças e componentes dos aparelhos. Este aspecto impõe forte correlação entre a eficácia da manutenção e a disponibilidade de peças de reposição.

Acontece que o Instituto possui um conjunto heterogêneo de sistemas de climatização, composto por aparelhos de diferentes fabricantes, capacidades, modelos, tempo de operação, data de fabricação, etc. Há de se considerar também a complexidade de consertos com troca de peças que, em não raras vezes, não são intercambiáveis entre as variedades em questão. Em situação mais crítica há, inclusive, a necessidade de manufaturar componentes quando as peças de reposição originais ou equivalentes não estão disponíveis no mercado.

Urge ressaltar que a impossibilidade de fornecimento de alguma determinada peça ou componente tornaria inviável a realização da manutenção, prejudicando o índice de disponibilidade do equipamento. A ABNT NBR 5462:1994 Confiabilidade e mantenabilidade define disponibilidade da seguinte maneira:

Capacidade de um item estar em condições de executar uma certa função em um dado instante ou durante um intervalo de tempo determinado, levando-se em conta os aspectos combinados de sua confiabilidade, mantenabilidade e suporte de manutenção, s**upondo que os recursos externos requeridos estejam assegurados.**
(grifos acrescidos)

Não obstante, há interdependência entre as peças e outros indicadores da Engenharia de Manutenção. O Desempenho do Suporte de Manutenção – definido pela ABNT NBR 5462 como a *"capacidade de uma organização de manutenção prover, sob demanda, os recursos necessários para manter um item sob condições especificadas e de acordo com uma dada política de manutenção"* – possui forte correlação com a disponibilidade de peças.

Desta forma, mesmo que a totalidade peças envolvidas na contratação não possuam correlação em seu processo produtivo, essas apresentam forte interdependência com processo de manutenção, sendo itens indispensáveis para a perfeita execução do objeto.

Observou-se neste estudo – além das vantagens operacionais na contratação conjunta das peças – que o agrupamento não se apresentou danoso à ampla concorrência da contratação, uma vez que é prática comum do mercado que as empresas mantenedoras também forneçam as peças necessárias.

O Tribunal de Contas da União, através dos Acórdãos TCU 5.260/2011-1ª Câmara e 861/2013- Plenário, assevera que ***"inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si (…) O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública".***

Desta forma, usando o entendimento da Corte Superior de Contas, conclui-se que a contratação em lote único, neste caso, traz mais vantagens e benefícios para o INSS, haja vista que a execução permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, promovendo, assim, um maior nível de controle dos serviços, maior interação, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, além da concentração da garantia dos resultados.

É possível constatar, através de pesquisa ao Painel de Preços <*http://paineldeprecos.planejamento.gov.br*>, que a prática da contratação conjunta da manutenção e do fornecimento de peças é prática comum no mercado.

A Superintendência Regional da Receita Federal – 4ª Região Fiscal, em pregão realizado em 2018, trouxe a seguinte justificativa para adoção do modelo de contratação com fornecimento de peças pela Contratada:

O fornecimento de peças pela CONTRATADA **faz-se em decorrência da inexistência das mesmas na Receita Federal e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças originais faz-se em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente.** A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam **pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.**

(grifos acrescidos)

O Centro de Intendência da Marinha em Natal/RN, fez a seguinte menção sobre a necessidade de contratação de serviços concomitantemente com o fornecimento de peças:

2.5. O **fornecimento de peças, conjuntamente à prestação de serviços, justifica-se no presente caso para garantir a efetividade na solução dos problemas suscitados**, posto que, na grande maioria das situações fáticas **não basta a simples intervenção técnica para solucionar o problema,**

sendo determinante a substituição de determinadas peças ou componentes. Com efeito, um contrato de manutenção que apenas contenha em seu objeto a previsão da simples prestação de serviços, certamente não atingirá sua finalidade de garantir a utilização adequada dos recursos, como também permitir a continuidade de funcionamento pleno dos elevadores e da plataforma monta-cargas.

(grifos acrescidos)

Por fim, o Tribunal Superior do Trabalho da 22ª Região, apresentou a seguinte justificativa para contratação nos moldes supramencionados:

2.4 Haja vista as peculiaridades do serviço, bem como o histórico das contratações já realizadas, opta-se por não separar a prestação dos serviços e o fornecimento de peças, priorizando a interdependência técnica entre eles. Além disso, a prestação do serviço por uma única empresa:
2.4.1 auxilia o gerenciamento dos ativos;
2.4.2 possibilita maior racionalização de recursos;
2.4.3 melhora o nível de controle da qualidade dos serviços;
2.4.4 proporciona maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido;
2.4.5 concentra a garantia dos resultados, evitando dificultar o acompanhamento e a fiscalização, bem como a responsabilização por eventuais danos e atrasos;
2.5 O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência de estoque dessas peças neste Tribunal e da urgência de reposição na ocorrência de defeitos.
2.5.1 A exigência de peças originais faz-se em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, atendendo satisfatoriamente o interesse público.
2.5.2 A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

É notório que as justificativas apresentadas pelos Órgãos supramencionados também se enquadram perfeitamente na realidade do objeto em análise.

A Excelentíssima Senhora Ministra Relatora do TC 035.988/2015-0, que deu origem ao ACÓRDÃO Nº 1238/2016 – TCU – Plenário, fez ponderações importantíssimas quanto à formatação da contratação de manutenção atrelada ao fornecimento de peças:

(...)

9. Passando ao exame da matéria, na mesma linha de raciocínio da Secex/CE, compreendo que não houve má-fé dos administradores da UFC, pois são reconhecidas as dificuldades em licitar e contratar uma série de serviços, com o fornecimento de materiais pela administração, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, elevadores, limpeza, serviço de copa, manutenção de veículos, eventos, aquisição de passagens áreas, fornecimento de combustível, limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de ruas, estradas, rodovias. Cada serviço tem características próprias e exige conhecimentos e procedimentos diferenciados de contratação.

10. Cito, como exemplo, a contratação de serviços de manutenção veicular. **Não é razoável que se exija da Administração o detalhamento, em edital, das centenas, milhares de peças utilizadas em um veículo, quando se sabe antecipadamente, de forma empírica, que apenas algumas delas serão utilizadas com uma certa frequência; outras, provavelmente não serão exigidas durante a vigência do contrato. Não vejo razoabilidade, da mesma forma, em se exigir que o servidor público que elabora o termo de referência possua conhecimentos plenos de todas as peças de um veículo, especialmente ao se considerar os inúmeros modelos existentes no mercado.**

11. **Racionalizando esses procedimentos, a Administração licita e contrata com o mesmo fornecedor, de forma conjunta, o serviço de manutenção e as peças de reposição que se fizerem necessárias.** Nesses casos, as peças são pagas com base nas tabelas de concessionárias autorizadas, sobre as quais incidem descontos ofertados na licitação. Repita-se, a Administração não elabora estimativa de forma detalhada das peças a serem utilizadas e delas não realiza pesquisas de preços. O pressuposto básico é de que os licitantes têm pleno conhecimento do mercado e condições de apresentarem suas cotações, sem qualquer prejuízo. Nesses casos, ainda que não exista expressa previsão legal, a adjudicação é feita com base no maior desconto.

(...)

14. Alguns órgãos e entidades têm licitado e contratado o fornecimento de materiais e insumos para serem entregues em almoxarifados, os quais serão, posteriormente, utilizados quando da execução dos serviços. Referido procedimento exige uma quantidade significativa de servidores para realizar licitações, receber e controlar, posteriormente, a utilização desses produtos. Contempla, também, incertezas quando da execução do serviço, pois, com frequência, itens não são adquiridos ou são adquiridos em quantidades insuficientes.

15. Outros órgãos e entidades realizam certames para constituição de ata de registro de preços, com adjudicação, no mais das vezes, por grupos de itens, e os materiais registrados são requisitados e utilizados quando da realização de cada serviço. Esse procedimento contempla manifesta ilegalidade, pois as atas registradas estão sendo utilizadas, comumente, como contrato. Contempla, ainda, ineficiência, por envolver diversos fornecedores na realização de

um mesmo serviço, o que traz contratempo de toda natureza. Em síntese, é quase impossível obter uma sinergia adequada entre o prestador dos serviços e os inúmeros fornecedores de materiais. Além disso, periodicamente nova pesquisa é realizada para verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados pelo mercado, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013. Some-se, ainda, a necessidade de se realizar novas licitações sempre que a ata perder a vigência ou caso, por qualquer outro motivo, deixe de ser aplicada.

16. Ante o exposto, reitero, esses procedimentos estão em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal por violarem o princípio da eficiência.

(...)

29. **Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi. Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462 /2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, a evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.**

30. **Em primeiro lugar, o procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Em quarto lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.**

31. Há que ser considerada, ainda, a eficiência na gestão dos contratos, no que se refere à execução dos serviços, às repactuações, às prorrogações, bem como na elaboração da estimativa de preços da licitação.

32. Questiona-se, contudo: qual seria o critério de pagamento para os materiais inexistentes na tabela Sinapi? Sobre essa questão, o item 4 do anexo I do termo de referência do Pregão 211/2015, ora questionado, determina que, "caso o material, comprovadamente, não faça parte da tabela Sinapi, a empresa deverá apresentar cotação com um mínimo de três empresas da praça de Fortaleza e adquiri-lo conforme a menor cotação".

33. **O procedimento previsto mostra-se razoável, desde que sejam observadas as seguintes orientações: i) o contratado apresentaria a proposta, com base em pesquisa realizada junto três fornecedores, e a administração, com base em pesquisa por ela realizada, também junto a três fornecedores, confirmaria ou não o preço proposto; ii) sobre os preços negociados, incidiria o mesmo desconto dado para os materiais constantes da tabela Sinapi, uma vez que regularmente os preços ofertados em licitações estão abaixo daqueles estimados pela administração.**

34. A esse respeito, é pertinente, inclusive, que se determine à universidade que mude o critério para pagamento dos materiais que não constam da tabela Sinapi, para: i) contemplar a forma de negociação logo acima descrita; e ii) sobre os preços pesquisados, incida o mesmo desconto dado na tabela Sinapi.

(...)

(grifos acrescidos).

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Portal de Compras Governamentais define que "*Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação*".

MANUTENÇÃO PREDIAL – Os serviços de manutenção de ar condicionado e manutenção predial são objetos de contratos distintos, porém possuem serviços correlatos, assim, é importante determinar os limites de cada contratação, principalmente em relação ao sistema de drenagem de condensado e à alimentação elétrica dos equipamentos.

Descrição dos casos	Manutenção de sistemas de climatização	Manutenção predial
Manutenção dos Sistemas de drenos.	Desentupimento e teste	Reparo ou substituição do tubo de dreno, quando embutido em alvenaria.

Manutenção do sistema de alimentação de energia dos aparelhos ACJ e SPLIT.	A partir do rabicho ou da placa de alimentação da máquina.	Quadros de disjuntores e seus cabos até a placa de alimentação da evaporadora ou condensadora.
Manutenção do sistema de alimentação de energia de equipamentos complexos como SELF, Central Multisplit VRF, Central de Água gelada e outros.	A partir do quadro de alimentação dedicado.	Até o cabo que alimenta o quadro.
Instalações de pontos de dreno.	Quando a instalação do sistema de drenagem afetar somente a edificação através de furo na alvenaria ou vidro e instalação de pontos de sustentação.	Quando exigirem quebra e recomposição de paredes ou pisos.
Instalação de pontos de energia para sistemas de climatização		Ampliação do quadro de disjuntores e execução da ligação até o ponto de alimentação da evaporadora ou condensadora.

ENERGIA ELÉTRICA – A estabilidade do fornecimento de energia permite o bom funcionamento dos condicionadores. Há casos em que uma variação maior do que ±10% do valor nominal impede que o condicionador atue, havendo risco de avarias em casos mais graves.

ÁGUA E SANEAMENTO – Dentre as atividades de manutenção dos equipamentos está a limpeza, sendo indispensável um ponto de água e coleta de água para a sua execução. Os sistemas de climatização também necessitam de sistema de drenagem que podem despejar seu conteúdo na coleta de águas pluviais, ou reaproveitamento de águas cinzas.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – Os serviços de limpeza e conservação mantém os ambientes climatizados com menor concentração de partículas no ar, minimizando o acúmulo de sujidade nas superfícies e filtros. Os serviços de manutenção dos condicionadores devem considerar limpar qualquer superfície que fique suja como resultado de sua atuação. É importante a observação dos serviços a serem executados próximos às casas de máquinas, de tomadas de ar exterior e da limpeza próxima aos condensadores externos.

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E OSTENSIVA – Os serviços de vigilância eletrônica e ostensiva protegem o patrimônio da Contratante, sendo os condicionadores parte de seu patrimônio. Há situações em que só será possível atuar fora do horário de funcionamento das agências caso haja vigilância ostensiva.

SERVIÇOS DE TELEFONIA, INTERNET E CORRESPONDÊNCIA – Os serviços de telefonia, internet e correspondência contribuem para a comunicação entre contratante e contratada.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – Fornecimento e/ou instalação de condicionadores de ar e demais equipamentos para sistemas de climatização.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília e estará contemplada no Mapa Estratégico 2024-2027 e no Plano de Ação 2025, ambos aprovados pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio da **Resolução CEGOV/INSS nº 46, de 2 de janeiro de 2025**.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Demonstra-se o alcance de resultados tendo em vista as seguintes considerações de melhor aproveitamento de todos os recursos a serem disponibilizados para a contratação pretendida, ou seja:

Quanto à economicidade, acha-se sobejamente abordada nas justificativas concernentes à necessidade da contratação em tela, conforme consta neste Estudo Preliminar;

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos:

Para este processo, optou-se pela adoção do regime de execução **COM dedicação exclusiva de mão de obra**, endossado pelo documento SEI nº 20021102. A medida se justifica diante da inexistência de postos de trabalhos fixos, o que tem permitido à empresa contratada executar os serviços com constante substituição de profissionais. Essa prática vem dificultando a fiscalização, quanto à verificação das qualificações exigidas dos trabalhadores, além de comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Ademais, a elevada rotatividade de pessoal aumenta os riscos de responsabilização da Administração por eventuais passivos trabalhistas.

Quanto aos recursos materiais:

Optou-se por realizar o pagamento de algumas peças e serviços sob demanda mediante reembolso à empresa, ao contrário de realizar um contrato de risco total. Essa medida tem como principal objetivo a economia de recursos materiais, uma vez que tais custos com peças não serão diluídos durante o ano de contrato, sendo utilizado conforme apresentação de uma necessidade, reduzindo o seu valor mensal. Apenas peças e insumos de baixo valor serão considerados no valor mensal à contratada.

Prevê-se que para a reposição das peças de obrigação da Contratada, deverá ser feita através de peças novas e recomendadas pelo fabricante das máquinas, equipamentos e demais elementos que compõem o sistema de climatização. No caso de inexistência de peças novas no mercado, aceitar-se-á a utilização de peças manufaturadas, mediante acordo prévio com a fiscalização.

Quanto aos recursos financeiros:

Ao serem aplicadas as medidas de economicidade de recursos humanos e materiais, consequentemente é atingido o melhor aproveitamento dos recursos financeiros no contrato.

Deste modo, espera-se que o resultado da contratação seja um ambiente limpo, agradável e adequado aos usuários, com todos os sistemas de climatização em perfeito funcionamento, e que possam condicionar o ar dentro dos padrões de qualidade do ar interior estabelecidos pelas normas.

Além disso, espera-se que por meio das manutenções preventivas e corretivas sejam garantidas instalações seguras dos sistemas de climatização, pois quem responde civilmente por acidentes causados por mau funcionamento dos equipamentos é o proprietário, o locatário ou o usuário (dependendo da ação ou omissão e da causa do acidente), tendo como obrigação legal o pagamento de indenização às pessoas acidentadas. A conservação dos equipamentos constitui obrigação permanente. Provada sua culpa ou desinteresse pela conservação (negligência), cabe a quem deu causa a inteira responsabilidade criminal no caso da ocorrência de danos causados aos usuários e a terceiros. Portanto, fica para o responsável pela manutenção dos ativos, de modo geral, a responsabilidade civil. Daí a necessidade de se ter uma empresa especializada na prestação destes tipos de serviços.

Porém, independentemente dessas circunstâncias, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações. Evitam também o surgimento de problemas inesperados e as consequentes deteriorações, permitindo previsão segura de gastos periódicos.

14. Providências a serem Adotadas

NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, em virtude de apenas serem serviços de manutenção nos equipamentos já existentes.

Contudo, o ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO do TCU **recomenda que se inclua entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos**, uma vez que, segundo este, a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO

Tipo de processo

RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA)

Entidade

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

(…)

9.1.4. inclua nos programas de capacitação e treinamento na área de aquisições públicas as normas de ética e disciplina, conforme Resolução CEP 10 /2008, art. 2º, inciso II, letra “c”;

(…)

35. Critério: existe uma orientação clara da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, na Resolução 10/2008, art. 2º, inciso II, alínea “c”, para disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética e disciplina, por parte das demais comissões de ética dos órgãos e entidades.

(…)

157. Conquanto seja uma amostragem não probabilística, nos chama atenção as questões ligadas à capacitação dos servidores escolhidos como fiscais de contratos. Dos 17 fiscais que responderam ao questionário, 11 afirmaram que não receberam curso voltado para a preparação de fiscal de contratos antes de assumir a fiscalização pela primeira vez; 10 não tiveram o conhecimento na atividade de fiscal de contrato como fator determinante para sua escolha como fiscal; 9 dos que responderam o questionário não concordam que o seu conhecimento quanto ao objeto tenha sido determinante para sua designação como fiscal; e 13 discordam que sua experiência na atividade de fiscalização de contratos tenha sido determinante para sua designação.

(…)

160. Efeitos reais e potenciais: **a questão é que a designação de servidor para a função de fiscal de contrato sem que o mesmo esteja capacitado para tal pode comprometer a entrega efetiva daquilo que foi contratado, com consequente prejuízo para o erário**. Ademais, **a indicação de servidor despreparado para o encargo de fiscal pode gerar culpa in eligendo por parte da autoridade que o designa.**

161. Proposta de encaminhamento: por isso será recomendado ao IFBA que **antes da nomeação do fiscal de contrato, se certifique se ele detém as competências necessárias para cumprir o encargo e que inclua entre o programa de capacitação de servidores** da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos.

(...) (grifos acrescidos)

Logo, diante do exposto, faz-se necessário que a Administração verifique, antecipadamente, a necessidade de treinamento, capacitação e orientação dos Servidores que atuarão nas funções descritas nos termos da IN-05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual:

I - **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

(grifos acrescidos)

Tal medida de capacitação torna-se ainda mais cristalina devido à inserção do pagamento à parte de peças críticas dos equipamentos de ar condicionado, uma vez que serão exigidos, principalmente dos fiscais técnicos conhecimentos práticos aprofundados dos sistemas de climatização inseridos em seu domínio.

NECESSIDADE DO PROGRAMA (SOFTWARE) DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Devido à centralização dos processos de manutenção de climatização e análises do ar, e considerando a máxima eficiência da gestão contratual, dos Índices de Medição de Resultado, e efetiva fiscalização dos serviços executados, torna indispensável a utilização de software para a gestão contratual e das manutenções, e preferencialmente adquirido pelo órgão para a padronização dos serviços de manutenção.

Tal demanda foi identificada analisando os contratos de manutenção do INSS, os quais apresentam uma grande dificuldade de disponibilização dos registros e acompanhamentos da execução das Ordens de Serviço e análises para a realização do pagamento dos serviços executados. Contudo, devido à

centralização dos processos, o aumento substancial do volume de documentação em concordância com os prazos estipulados para análise e emissão das notas fiscais, implica em grande risco de análise e atrasos dos prazos estabelecidos.

O Software para gestão da manutenção é fundamental para a fiscalização, assim como para os clientes internos, o qual facilitaria a abertura de ordens de serviços e acompanhamento das ações adotadas, além de disponibilizar informações individuais de cada equipamento, como históricos, custos com manutenções, tempo de indisponibilidade, entre outras, proporcionando uma análise mais embasada para tomadas de decisões.

Ainda, da análise de um contrato que possui um programa de gestão contratual, foi constatada a melhora da fiscalização dos serviços, da eficiência e padronização das análises das ordens de serviço, e consequentemente da prestação dos serviços contratados.

Portanto, devido às reestruturações das contratações e vantagens relacionadas à gestão do contrato, é altamente recomendada a obtenção de um programa de gestão contratual para o Instituto.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Devido ao grande potencial dos fluidos refrigerantes na destruição da camada de ozônio e aquecimento global, é imprescindível a adoção de medidas para conter vazamentos e de reciclagem desses gases. A empresa contratada para a realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de limpeza tem a responsabilidade de seguir estritamente as normas e protocolos vigentes, em âmbito nacional e internacional, relativos à sustentabilidade ambiental.

Ainda, os equipamentos de ar condicionados são responsáveis por cerca de 50% do consumo de energia elétrica nas edificações comerciais, instalações típicas das Agências da Previdência Social, Gerências Executivas e Superintendência. Contudo, o consumo pode ser aumentado devido ao acúmulo de sujidades, à degradação dos isolantes térmicos, etc. Isso pode ser evitado por meio da implementação e realização do PMOC.

É sabido que funcionamento do ar condicionado depende de um produto químico, conhecido como fluído refrigerante, que causa danos à camada de ozônio. Apesar disso, como o objeto do planejamento trata de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, é inevitável que nele esteja previsto o fornecimento de carga de fluido refrigerante, assim como de outros gases essenciais ao funcionamento dos equipamentos.

Contudo, a fim de minimizar danos ambientais, no solo, ar e água, será incluído como requisitos da contratação, alguns critérios de sustentabilidade a serem seguidos, tais como:

- Utilizar, quando couber, materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Utilizar máquinas que atendam ao Programa de Eficiência Energética da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) além de utilizá-las de forma consciente, a fim de evitar desperdícios de energia elétrica;
- Causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Não desperdiçar materiais;
- Não lançar fragmentos ou material particulado no ambiente, buscando sempre descartá-los nos locais adequados, evitando assim contaminações dos ambientes;
- Não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços;
- Quando o serviço for realizado em áreas de grande fluxo, causar o mínimo de transtorno aos transeuntes, mantendo o local de trabalho organizado e limpo.

Além dos critérios previstos, faz-se necessário observar as recomendações de soluções economicamente viáveis previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (GNLS).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Como descrito no Estudo em tela, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações, buscando a qualidade do ar e o conforto térmico nos prédios vinculados à Gerência Executiva de Campina Grande no estado da Paraíba, através da manutenção dos equipamentos de climatização e refrigeração.

Ademais, a contratação tem como intuito atender à legislação vigente que obriga a implementação e execução do PMOC nas edificações públicas.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FREDERICO SOUZA CANTINHO FREIRE

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 12:33:22.

DAVI LEAL DE ANDRADE

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 11:30:19.